



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300070999

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: SEJAFIX SECURITIZADORA S/A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500110450

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

019	1	ESTATUTO SOCIAL
2209	1	ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICÍPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

GRAVATAI

Local

21 Março 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10974641 em 24/03/2025 da Empresa SEJAFIX SECURITIZADORA S/A., CNPJ 37570815000116 e protocolo 250927730 - 13/03/2025. Autenticação: 3D8ADD6B65B19CF0ED8E1D75B43BAE530BB80EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/092.773-0 e o código de segurança EHjh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





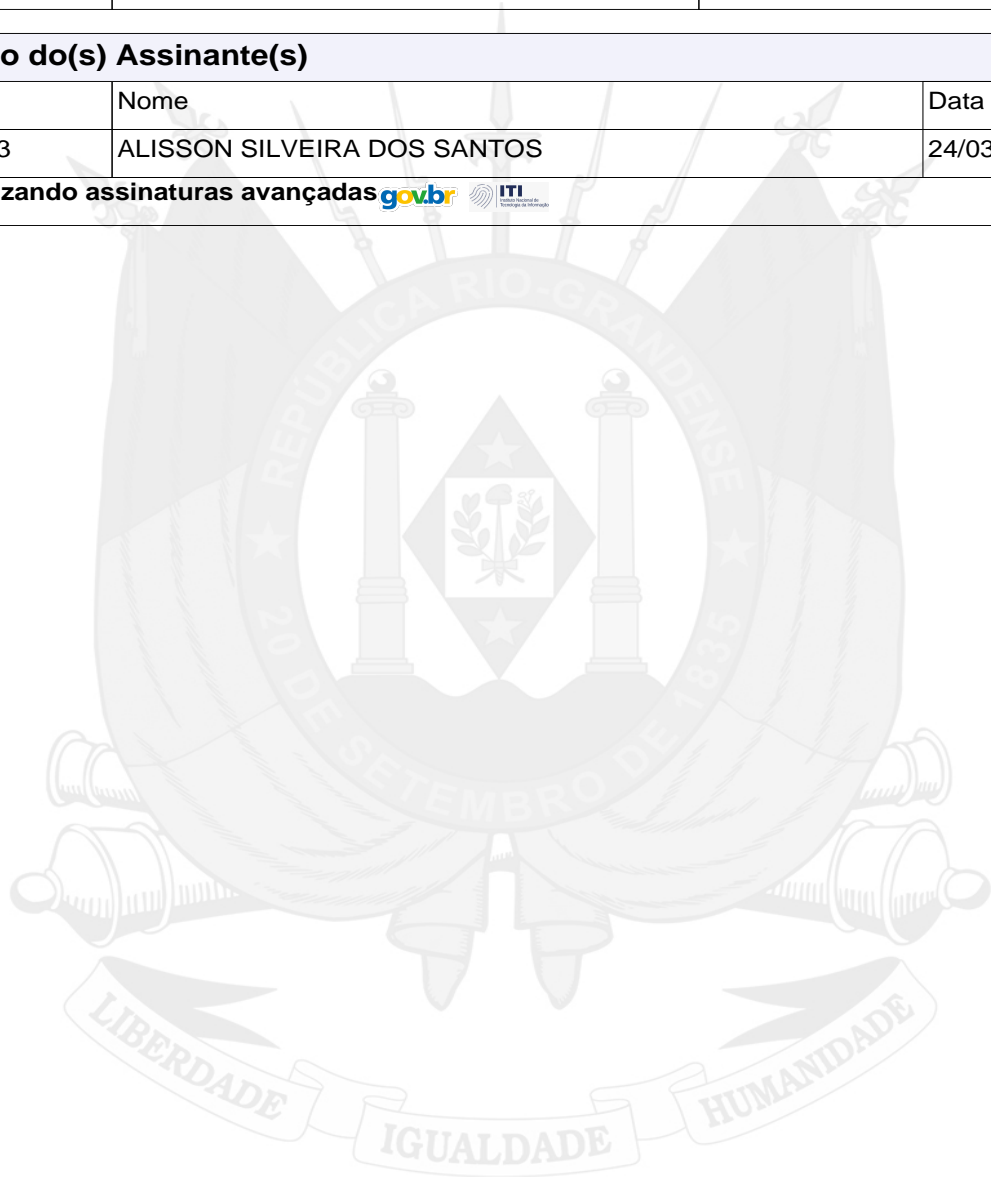
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/092.773-0	RSP2500110450	13/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.600.570-43	ALISSON SILVEIRA DOS SANTOS	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10974641 em 24/03/2025 da Empresa SEJAFIX SECURITIZADORA S/A., CNPJ 37570815000116 e protocolo 250927730 - 13/03/2025. Autenticação: 3D8ADD6B65B19CF0ED8E1D75B43BAE530BB80EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/092.773-0 e o código de segurança EHjh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
SEJAFIX SECURITIZADORA S/A  
CNPJ 37.570.815/0001-16**

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, os membros da SEJAFIX SECURITIZADORA S/A, conforme ata anexa, com sede em Cachoeirinha/RS, Av. Flores da Cunha nº 1050 Conjunto 704, Bairro Vila Veranópolis, CEP 94910-001, inscrita no CNPJ 37.570.815/0001-16, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 9º parágrafo sexto, a alteração abaixo descrita e resolvem:

**1 – Artigo 1º** - alterar o endereço da Sociedade Anônima para a Av. Centenário nº 585 Bl 1 Sala 1202, Passo das Pedras, Gravataí/RS, CEP 94035-240.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL  
SEJAFIX SECURITIZADORA S/A  
CNPJ 37.570.815/0001-16**

*Capítulo I – Da Denominação, da Sede, do Objeto e da duração*

**Artigo 1º-** Sob a denominação de **SEJAFIX SECURITIZADORA S/A.** fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por este estatuto e pela legislação vigente, que for aplicável.

**Artigo 2º-** A sociedade localiza-se à Av. Centenário nº 585 Bl 1 Sala 1202, Passo das Pedras, Gravataí/RS, CEP 94035-240, sendo-lhe facultado abrir e fechar filiais, sucursais, agências, escritórios, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º-** O objeto da sociedade consiste nas atividades de securitização de recebíveis, cobrança extrajudicial e análise de crédito, a análise e seleção de recebíveis, a prestação de serviços de seleção e avaliação dos sacados devedores ou fornecedores das empresas e clientes contratantes; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; as atividades de gestão de soluções de pagamento e de cobranças; atividades de correspondente instituições financeiras; comercialização e o aluguel das máquinas de cartão de crédito e débito, por intermédio dos sistemas operacionais de terceirizados, no qual será efetivado a captura, roteamento, transmissão e processamento das transações, mediante software, além de intermediar o uso de aplicativo ou plataforma web para as transações via máquinas.

**Artigo 4º-** O prazo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

*Capítulo II – Do Capital Social, das Ações e das Debêntures*

**Artigo 5º-** O capital social é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 24 a 26, da Lei nº 6.404/76.



**Parágrafo Segundo** - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas serão escriturais e controladas no livro próprio de ações nominativas e, quando emitidas, serão assinadas pelo Diretor.

**Artigo 6º**- Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Artigo 7º**- No caso da venda de ações nominativas, os acionistas terão preferência em relação a terceiros, em igualdade de condições.

**Artigo 8º**- O capital social será aumentado sempre que necessário e por deliberação dos acionistas. Todos os acionistas são obrigados a aportar o correspondente a sua porcentagem do aumento do capital social.

**Parágrafo Único** – Havendo a desistência expressa ou passagem do prazo referido no caput deste artigo, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida ao outro acionista, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

### *Capítulo III – Da Administração da Sociedade*

**Artigo 9º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita em Assembleia Geral, composta por no mínimo 01 (um) Diretor, residente e domiciliado no país, que será eleito por um período de 03 (três) anos, cujo mandato terminará sempre na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor poderá ser reeleito e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo respectivo Diretor, no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo**- O Diretor receberá remuneração, a título de "pró-labore", conforme fixado em Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral que eleger a Diretoria definirá seus cargos.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor na forma prevista neste Estatuto, a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, para aquisição de bens móveis e imóveis, a alienação ou oneração de bens compreendidos na conta do Ativo Imobilizado, empréstimos, aval e/ou fiança inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, bem como a venda de bens do Ativo Circulante.

**Parágrafo Quinto** - Vagando cargo de diretoria será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, quando for o caso.

**Parágrafo Sexto** - O Diretor deliberará todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

**Parágrafo Sétimo** - O Diretor declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em



virtude de condenação criminal ou, por se encontrar, sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foi declarado inabilitado por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

#### *Capítulo IV – Do Conselho Fiscal*

**Artigo 10º** – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Artigo 11º** – O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos § 2º e 3º, do art. 161, da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 12º** – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

**Artigo 13º** – Os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus à remuneração no período em que, instalado, estejam no efetivo exercício da função.

**Artigo 14º** – No caso de vaga ou impedimento temporário, de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso, no caso de igualdade na votação.

#### *Capítulo V – Da Assembleia Geral*

**Artigo 15º** – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos, e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

**Artigo 16º** – A Assembleia Geral será, extraordinariamente, instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

**Artigo 17º** – A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor, e será dirigida por 01 (um) Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

**Artigo 18º** – As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

**Artigo 19º** – A convocação da Assembleia Geral será feita na forma prevista no art. 294, da Lei 6.404/76, redação dada pela LC nº 182 de 1º de junho de 2021.

#### *Capítulo VI – Do Exercício Social e dos Resultados*

**Artigo 20º** – Ao final de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada



ano, proceder-se-á o levantamento do balanço patrimonial da sociedade e das respectivas demonstrações financeiras previstas em Lei.

**Artigo 21º** – O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas em Lei, será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital, exceder 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de adiantamento do pagamento dos dividendos obrigatórios, quando os mesmos puderem ser pagos durante o exercício; c) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.

**Parágrafo Único** – Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, poderá esta deliberar a distribuição de dividendo inferior neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

**Artigo 22º** – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços mensais, podendo ela declarar e deliberar sobre a distribuição de dividendos sobre o lucro eventualmente verificado nestes balanços.

**Parágrafo Único** – A companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos no período do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, do que trata o artigo 182, §1º, da Lei 6.404/76.

#### *Capítulo VII - Da Liquidação da Sociedade*

**Artigo 23º** – A sociedade será dissolvida nos casos previstos pela Lei em vigor, mediante à Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal de Liquidação, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido dos acionistas. Caso a assembleia resolva pela não dissolução da sociedade, pela maioria dos votos dos acionistas, poderá o acionista dissidente requerer a sua retirada, ocasião em que suas ações serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia. Tão somente para os efeitos da apuração real das ações, os bens da sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. O acionista remanescente terá direito de preferência sobre a aquisição das ações do acionista dissidente. Caso não seja exercido o direito de preferência, a sociedade resgatará as ações, na forma do artigo 44, §1º, da Lei 6.404/76. O resgate poderá ser aprovado na própria Assembleia Geral de Acionistas convocada para discutir a dissolução da sociedade.

#### *Capítulo VIII - Da hipótese de renúncia, incapacidade ou morte de Diretor*

**Artigo 24º** - Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente do Diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger o substituto. Se o Diretor falecido ou incapacitado possuir ações da sociedade, estas caberão aos herdeiros legítimos que poderão exercer seus direitos como acionistas. Não havendo interesse dos herdeiros para ingressar na sociedade, as ações do diretor falecido ou incapacitado serão apuradas em balanço, levantado e encerrado no prazo de 30 (trinta) dias após o evento. Tão somente para o efeito de apuração do valor real das ações, os bens da



sociedade serão considerados pelos valores registrados na contabilidade, não cabendo avaliação pelo valor de mercado. Os haveres dos herdeiros, não admitidos na sociedade, serão pagos na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido, em 06 (seis) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço.

#### *Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias*

**Artigo 25º** – As questões omissas no estatuto serão resolvidas, de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações em vigor.

#### *Capítulo X – Do Foro*

**Artigo 26º** – Fica eleito o foro de Gravataí/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica no Instrumento de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima e no Estatuto Social, a totalidade dos acionistas firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via

Gravataí/RS, 07 de março de 2025.

**ALISSON SILVEIRA DOS SANTOS**

Acionista Subscritor Diretor

**A. S. DOS SANTOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Acionista Subscritora

Representada, neste ato, por sócio administrador Alisson Silveira dos Santos

**GRAZIELE PROPODOSKI**

Advogado

OAB/RS 112261



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
SEJAFIX SECURITIZADORA S/A**

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Cidade de Cachoeirinha/RS, o doravante designado Diretor e Secretário, na Av. Flores da Cunha nº 1050 Conjunto 704, Bairro Vila Veranópolis, CEP 94910-001. Iniciada a reunião, o Diretor **Alisson Silveira dos Santos**, e para secretariá-lo foi indicado o Sr. **Rodrigo Monticelli Adolfo**, brasileiro, solteiro, Empresário, Identidade nº 2074053634 SSP/RS, CPF nº 816.675.820-20, nascido em 13/05/1983, residente e domiciliado na Av. Independência 691, Independência, CEP 90035-076, nesta Capital. Logo a seguir, o Diretor então iniciou explicando sobre a necessidade de alteração de endereço, mais adequada as necessidades da Sociedade Anônima. Colocada em votação a alteração do endereço da sede, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, cujo novo endereço será Av. Centenário nº 585 Bl 1 Sala 1202, Passo das Pedras, Gravataí/RS, CEP 94035-240 e por findo, como nada mais foi dito e nem havendo a tratar, o Sr Diretor declarou encerrada a reunião e eu, Secretário lavrei a presente "Ata", que será assinada por mim e pelo Diretor da assembleia da Sejafix Securitizadora S/A.

Cachoeirinha, 07 de março de 2025.

**Alisson Silveira dos Santos**  
Diretor da Assembleia

**Rodrigo Monticelli Adolfo**  
Secretário da Assembleia





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

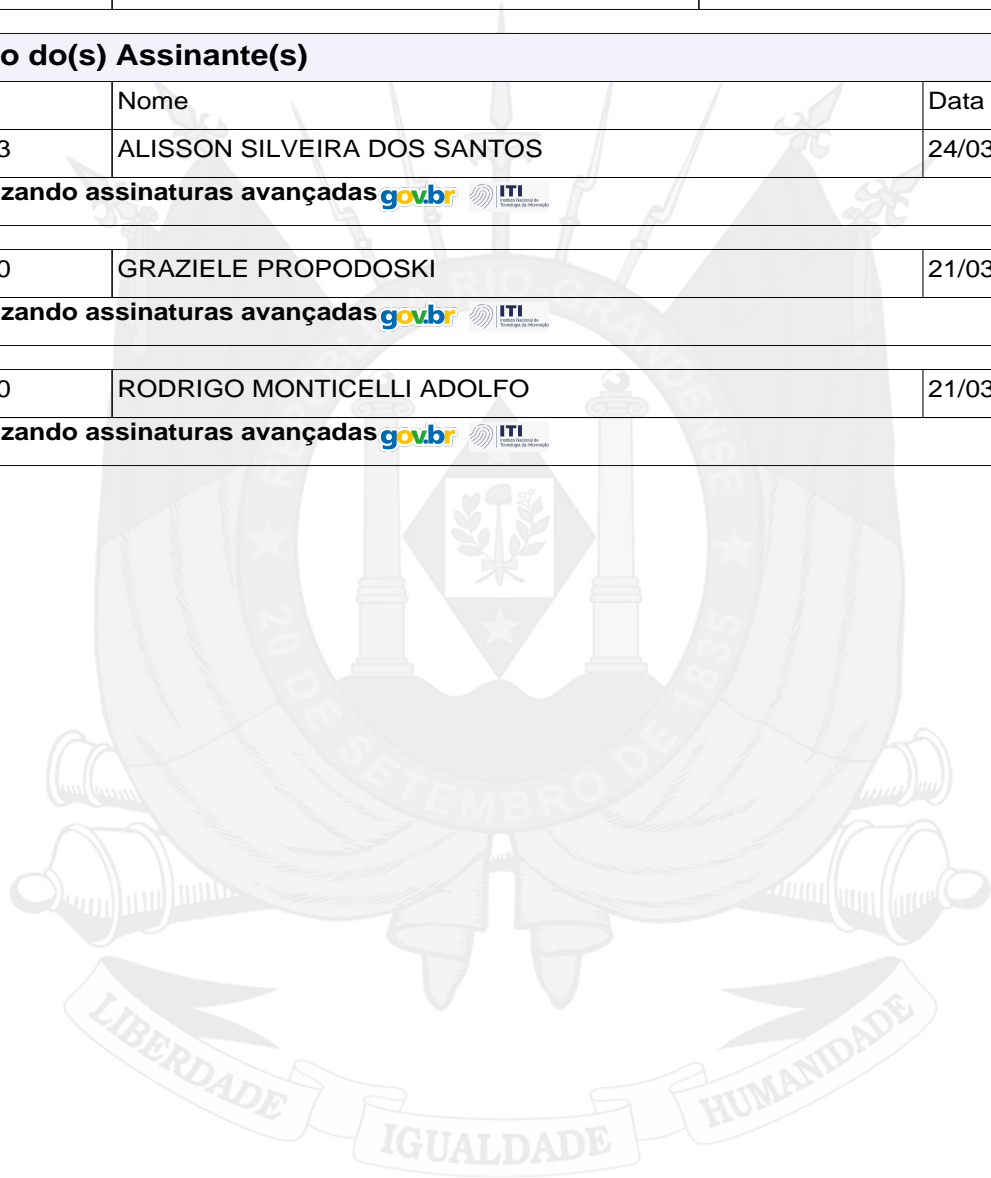
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/092.773-0	RSP2500110450	13/03/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.600.570-43	ALISSON SILVEIRA DOS SANTOS	24/03/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

022.462.820-80	GRAZIELE PROPODOSKI	21/03/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		

816.675.820-20	RODRIGO MONTICELLI ADOLFO	21/03/2025
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br</b>  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10974641 em 24/03/2025 da Empresa SEJAFIX SECURITIZADORA S/A., CNPJ 37570815000116 e protocolo 250927730 - 13/03/2025. Autenticação: 3D8ADD6B65B19CF0ED8E1D75B43BAE530BB80EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/092.773-0 e o código de segurança EHjh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SEJAFIX SECURITIZADORA S/A., de CNPJ 37.570.815/0001-16 e protocolado sob o número 25/092.773-0 em 13/03/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10974641, em 24/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.600.570-43	ALISSON SILVEIRA DOS SANTOS	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
035.600.570-43	ALISSON SILVEIRA DOS SANTOS	24/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
816.675.820-20	RODRIGO MONTICELLI ADOLFO	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.462.820-80	GRAZIELE PROPODOSKI	21/03/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/03/2025



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 24/03/2025, às 16:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/092.773-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 24 de março de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10974641 em 24/03/2025 da Empresa SEJAFIX SECURITIZADORA S/A., CNPJ 37570815000116 e protocolo 250927730 - 13/03/2025. Autenticação: 3D8ADD6B65B19CF0ED8E1D75B43BAE530BB80EE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/092.773-0 e o código de segurança EHjh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.